

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2662, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 2535 de 06 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta a montagem de barracas e comercialização de bebidas e alimentação na faixa de praia no Município de Xangri-Lá.

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 2º da Lei nº 2535 de 06 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Não será permitida a comercialização de bebidas e alimentação na faixa de praia, exceto por:

Art. 2º. Fica incluso os parágrafos 1º, 2º e 3º no art. 2º da Lei nº 2535 de 06 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Permissionários vencedores da licitação dos quiosques a beira mar no Município de Xangri-Lá;

§2º Paradouros licenciados com venda restrita e exclusiva para condôminos, sendo vedado adentrar na faixa de praia.

§3º Não será permitida por parte dos paradouros, a permanência e circulação de garçons na faixa de praia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar a autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 2535 de 06 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta a montagem de barracas e comercialização de bebidas e alimentação na faixa de praia no Município de Xangri-Lá.

Desta forma, envio a presente proposta, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Atenciosamente

Xangri-Lá, 05 de fevereiro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:E8FBCAC0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 01/03/2024. Edição 3771
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>